

Colatina, 12 de setembro de 2022.

MENSAGEM DE VETO Nº 022/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Faço uso da presente para informar a Vossa Excelência que, respaldado na previsão do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, **DECIDI VETAR O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2017**".

O supramencionado Projeto de Lei Complementar foi protocolado em 23 de março de 2022, por meio da Mensagem de Lei nº 034/2022, com o objetivo de alterar a redação do art. 96, da Lei Complementar nº 85/2017, vez que a antiga redação contemplava a expressão "de licitação", o que gerava certa insegurança jurídica em sua aplicação, pois sugeria que qualquer Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Poder Executivo referia-se a "licitação", indo de encontro ao previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 85/2017. Dito isso, foi encaminhado o sobredito projeto de lei complementar sugerindo a supressão da referida expressão em atenção à clareza e boa técnica legislativa.

Ocorre, que com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 128/2022, a Lei Complementar nº 85/2017, **foi revogada** conforme depreende-se da leitura do art. 117, o qual transcrevo:

Art. 117 – Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data de sua publicação, revogando-se as Leis Complementares nºs. 084/2016, **085/2017**, 086/2017, 095/2018, artigo 4º da LC 121/202 e Leis Ordinárias nºs. 4850/2003, 5.781/2011, 6.809/2021, bem como as normas delas decorrentes, e as disposições em contrário (**grifo nosso**).

Assim, o Projeto de Lei Complementar nº 009/2022 perdeu seu objeto com a vigência da Lei Complementar nº 128/2022, e, por esta razão, encaminho o **VETO** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022**, conclamando a Vossas Excelências que o **ACATE**.

Atenciosamente,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2022

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DO ART. 96 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 85/2017.**

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - O art. 96 da Lei Complementar nº 85, de 21 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 96 - Fica instituída gratificação para o Presidente, Pregoeiros e os membros efetivos das Comissões Permanente e Especial, conforme determinado no Anexo IV, desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **14/09/2022 15:58**

Checksum: **030924428DADCA256ED99EB2FD83AA8B618F56CECB0CC1399C5C1D26EE24912D**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.